



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.461, de 30 de outubro de 1998.

**Dispõe sobre doação de bem móvel à
2ª CIA da Polícia Militar do 5º BPM/I
e dá outras providências.**

Dr. **Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal,
faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a doar à 2ª CIA da Polícia Militar do 5º BPM/I, sediada nesta
cidade, duas (02) MOTOCICLETAS, Honda, modelo CG 125 TITAN DE 12,
5HP e 124 cc - Ano 1997, a gasolina, cor verde, chassi, respectivamente,
9C2JC250VVR149279 e 9C2JC250VVR149942, motor respectivamente
JC25E-V149279 e JC25E-V149942.

Artigo 2º - Fica ainda, determinado, que o uso
das motocicletas constantes do art. 1º, seja restrito à circunscrição municipal.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 3.334, de 08.07.97.

Pindamonhangaba, 30 de outubro de 1998.

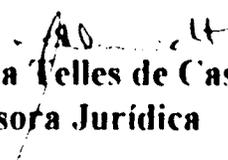


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria
Jurídica, em 30 de outubro de 1998.



Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO